



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO Nº 426/2023

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO notícia da Secretaria Municipal de Obras, acerca dos problemas na prestação dos serviços de limpeza pública, com número insuficiente de funcionários, e consequente falha na execução das condições contratuais, além de não fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's, por parte da empresa Santos e Souza Soluções Públicas, CNPJ nº 14.759.578/0001-30, no âmbito do Processo Licitatório nº 100/2022, modalidade Pregão Presencial nº 043/2022;

CONSIDERANDO que várias tentativas foram realizadas para solução da demanda e restaram infrutíferas;

CONSIDERANDO que foram realizadas notificações, sendo que a empresa não apresentou justificativa em nenhuma delas;

CONSIDERANDO que mesmo após as notificações as ruas continuam em estado crítico de manutenção e conservação;

CONSIDERANDO que além de descumprir cláusulas editalícias e legislação trabalhista a empresa está prejudicando o regular andamento de um serviço público, podendo ocasionar inclusive problemas de saúde pública, se interrompido ou prestado de maneira ineficaz;

CONSIDERANDO o teor do art. 78, I c/c 79, I da Lei 8666/93, sendo motivo para rescisão unilateral do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

CONSIDERANDO que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

CONSIDERANDO que o art.7º da Lei Federal nº 10.520/2002, também prevê penalidades em casos de descumprimento de Contrato;

CONSIDERANDO o teor dos incisos LIV e LV do art. 5º da CRFB/88, segundo os quais "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal e aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

Decreta:

Art. 1º Fica instaurado abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e motivos ensejadores dos problemas na prestação dos serviços de limpeza pública, com número insuficiente de funcionários, e conseqüente falha na execução das condições contratuais, além do não fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's, na execução da obrigação assumida pela empresa Santos e Souza Soluções Públicas, CNPJ nº 14.759.578/0001-30, no âmbito do Processo Licitatório nº 100/2022, modalidade Pregão Presencial nº 043/2022.

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros designados através da Portaria nº 4711/2023, quais sejam:

I – Presidente da Comissão: Déborah de Oliveira Ferreira, matrícula nº 1997;

II – Membro: Luciano Oliveira de Assumpção, matrícula nº 1311;

III – Membro: Luciano Teixeira Ervilha, matrícula nº 154;

IV- Suplente: Raquel Urgal de Oliveira, matrícula nº. 579;

V- Suplente: Cecília Tereza Cação Ferreira, matrícula nº. 2536.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para que a Comissão conclua os trabalhos, elaborando relatório final indicando a necessidade ou não de aplicação das penalidades descritas na Lei nº 8666/93 e Lei nº 10520/2002.

Art. 4º Após a elaboração do relatório o procedimento será encaminhado à autoridade legal para decisão.


Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 25 de julho de 2023.

Jose Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 26/07/2023 Edição 3566 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 1997